

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026

**QUINTAIS PRODUTIVOS PARA AS MULHERES ATINGIDAS DA
BACIA DO RIO DOCE**

**ANEXO 06 – MINUTA DE TERMO DE ARRANJO TERRITORIAL
COLABORATIVO**

Orientação: este modelo será apresentado pela Entidade Proponente selecionada quando a Proposta adotar Arranjo Territorial Colaborativo, no momento e na forma determinados no Edital, para instruir a celebração do Instrumento Congênere. Caso não haja Organização Territorial Parceira, a exigência deste Termo não se aplica, ressalvadas regras específicas do Edital.

TERMO DE ARRANJO TERRITORIAL COLABORATIVO

Pelo presente instrumento, [RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE PROPONENTE SELECIONADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [●], representada por [●], doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE SELECIONADA; e [RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL PARCEIRA 01], CNPJ nº [●], com sede em [●], representada por [●], doravante denominada ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL PARCEIRA 01; [inserir as demais Organizações Territoriais Parceiras, se houver]; em conjunto denominadas PARTES, resolvem celebrar o presente Termo, vinculado ao Lote Territorial nº [●], vinculado ao Lote nº [●], correspondente aos municípios de atuação definidos no Edital e no Anexo 02 ou, quando se tratar do Lote 09 – Assentamentos, aos Projetos de Assentamento elegíveis do PNRA/Incra em Minas Gerais e no Espírito Santo, observadas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA PREVALÊNCIA

1.1. Este Termo disciplina exclusivamente a relação de cooperação institucional e operacional entre a Entidade Proponente Selecionada e as Organizações Territoriais Parceiras para executar a Proposta aprovada no âmbito do Projeto Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce.

1.2. Integram o referencial deste Termo o Edital e seus Anexos, a Proposta Técnica aprovada, o respectivo Plano de Trabalho e o Instrumento Congênere. Em caso de divergência, prevalecem esses instrumentos nos limites da respectiva natureza e hierarquia.

1.3. Este Termo não estabelece vínculo jurídico ou financeiro direto entre a Anater e as Organizações Territoriais Parceiras. A Entidade Proponente Selecionada permanece única responsável perante a Anater pela execução do objeto, metas, recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DOS PARTICIPANTES DO ARRANJO

2.1. O Arranjo Territorial Colaborativo é mecanismo de cooperação, mobilização, articulação comunitária, apoio territorial e governança das ações do lote, sem personalidade jurídica própria nem constituição de consórcio, sociedade, associação ou grupo econômico.

2.2. Cada Parte conserva sua autonomia jurídica e administrativa e responde pelos atos, obrigações e encargos decorrentes de sua atuação. A participação da Organização Territorial Parceira não constitui, por si, contrato de prestação de serviços, transferência da execução integral, subcontratação ou descentralização da gestão financeira.

2.3. As mulheres beneficiárias e suas famílias constituem o público final do Projeto, não se confundem com as Organizações Territoriais Parceiras nem se tornam signatárias deste Termo. A elegibilidade das beneficiárias não dependerá de vínculo associativo com qualquer das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

3.1. Constitui objeto deste Termo organizar as atribuições complementares das Partes para apoiar a implantação e o acompanhamento dos Quintais Produtivos, a assistência

técnica e extensão rural (ATER), a formação, a mobilização e seleção transparente das beneficiárias, os diagnósticos, os Planos Individuais de Estruturação dos Quintais (PIEQ), as tecnologias de acesso à água (TAC), quando indicadas, e as Unidades Territoriais de Referência (UTRs), no Lote Territorial no Lote nº [●].

3.2. A colaboração observará a meta física do lote, seus municípios ou, no Lote 09, os assentamentos elegíveis e as metas estaduais, as tipologias de quintais, a distribuição das UTRs e os parâmetros técnicos e financeiros dos Anexos 01 e 02, sem alterar o objeto ou as metas pactuadas.

3.3. A seleção definitiva das beneficiárias será realizada na execução, segundo critérios públicos e verificáveis e procedimentos de validação previstos no Edital. Eventuais indicações ou mobilizações por Organizações Territoriais Parceiras não geram preferência automática ou reserva de vagas.

3.4. No Lote 09 – Assentamentos, a cooperação deverá abranger os Projetos de Assentamento do PNRA/Incra elegíveis em Minas Gerais e no Espírito Santo, respeitadas as metas de 100 quintais por estado e quatro UTRs, sendo duas por unidade federativa, conforme o Anexo 02.

3.5. A atuação conjunta deverá contribuir para prevenir a duplicidade de atendimento e investimentos entre o Lote 09 e os Lotes 01 a 08, mediante procedimentos de verificação e registros submetidos à Anater, sem conferir às Organizações Territoriais Parceiras competência para validar beneficiárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE

4.1. Cabe exclusivamente à Entidade Proponente Selecionada:

I – coordenar a execução e representar o Arranjo perante a Anater;

II – receber, gerir e aplicar os recursos do Instrumento Congênere;

III – realizar contratações, aquisições e pagamentos admitidos;

IV – selecionar e acompanhar as beneficiárias conforme o Edital;

V – elaborar e validar, nos termos do instrumento, diagnósticos, PIEQs e registros de implantação;

VI – organizar ATER, formação, UTRs e supervisão técnica;

VII – supervisionar as Organizações Territoriais Parceiras;

VIII – monitorar indicadores, riscos e produtos;

IX – manter os Dossiês Individuais e registros em sistema indicado pela Anater;

X – apresentar relatórios e prestação de contas.

4.2. A distribuição interna de tarefas não reduz ou transfere a responsabilidade da Entidade Proponente perante a Anater nem autoriza a delegação integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES TERRITORIAIS PARCEIRAS

5.1. As Organizações Territoriais Parceiras atuarão de modo complementar e proporcional à sua capacidade e às atribuições formalizadas no Quadro de Responsabilidades deste Termo, inclusive quanto às atividades desenvolvidas nos Projetos de Assentamento do PNRA/Incra, quando se tratar do Lote 09, podendo apoiar:

I – identificação e mobilização das mulheres e comunidades;

II – articulação com lideranças, associações, órgãos locais e redes territoriais;

III – divulgação de critérios, calendários e ações;

IV – organização logística de encontros, oficinas e intercâmbios;

V – escuta e participação social das beneficiárias;

VI – apoio à coleta de informações e ao acompanhamento comunitário, sob orientação da equipe executora.

5.2. As Organizações Territoriais Parceiras deverão prestar informações confiáveis, respeitar a privacidade das mulheres e comunicar riscos, irregularidades, dificuldades de acesso ou conflitos à Entidade Proponente, sem substituir atos técnicos reservados aos profissionais habilitados.

5.3. A participação não confere às Organizações Territoriais Parceiras poder para escolher unilateralmente beneficiárias, aprovar PIEQs, ordenar despesas, contratar em nome da Entidade Proponente ou assumir a titularidade dos ativos do Projeto.

5.4. No Lote 09, as Organizações Territoriais Parceiras poderão apoiar a articulação com associações de assentamentos e com unidades locais do Incra, bem como a mobilização

em ambos os estados, sempre observadas suas atribuições, a confidencialidade dos dados e a inexistência de exigência de filiação associativa.

QUADRO 1 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parte / código	Municípios/assentamentos de atuação	Atividade atribuída	Produto / evidência	Responsável / prazo
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA, PARTICIPAÇÃO E FLUXOS DE INFORMAÇÃO

6.1. As Partes designarão representantes para interlocução técnica e institucional, cabendo à Entidade Proponente coordenar reuniões periódicas de acompanhamento e manter registros das decisões e encaminhamentos.

6.2. As reuniões e mecanismos de articulação serão proporcionais à dimensão do Arranjo, à abrangência territorial e às necessidades do lote, com atas ou registros equivalentes. Poderão ser convidados representantes das beneficiárias para contribuir com a escuta e o acompanhamento social, resguardada a proteção de dados pessoais.

6.3. As decisões internas terão natureza de coordenação e orientação, sem poder para modificar unilateralmente a Proposta, os tetos financeiros, os critérios de seleção das beneficiárias, o Instrumento Congênere ou orientações da Anater.

6.4. No Lote 09, os mecanismos de governança e comunicação deverão assegurar acompanhamento das ações nos dois estados e integração das informações relativas aos assentamentos e às UTRs, sem alterar a responsabilidade integral da Entidade Proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS BENS

7.1. Os recursos do Instrumento Congênere serão recebidos, geridos e aplicados exclusivamente pela Entidade Proponente Selecionada. É vedado repassar, transferir ou

descentralizar recursos financeiros do Instrumento às Organizações Territoriais Parceiras em razão deste Termo.

7.2. As despesas necessárias à execução serão contratadas e pagas pela Entidade Proponente, conforme regras do Edital e do Instrumento Congênere, sem que a participação no Arranjo constitua direito a repasses, remuneração ou reembolso automático.

7.3. Bens, insumos, instalações e tecnologias implantados em quintais deverão ter entrega, localização, utilização e destinação documentadas em instrumentos e registros próprios, inclusive no Dossiê Individual quando aplicável. A utilização ou guarda não implica transferência automática de titularidade.

7.3.1. A entrega, guarda, conservação, manutenção e eventual transferência definitiva de titularidade dos bens permanentes observarão o procedimento patrimonial estabelecido pela Anater, o Edital e o Instrumento Congênere, mediante documentação apropriada que identifique os bens, as beneficiárias destinatárias, sua localização e as responsabilidades aplicáveis, inclusive nas hipóteses de desligamento, perda de elegibilidade ou inviabilidade superveniente da unidade produtiva.

7.4. Qualquer uso de espaço ou estrutura de Organização Territorial Parceira dependerá de ajuste específico compatível com as regras do Projeto, sem afastar a responsabilidade da Entidade Proponente.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS

8.1. As Partes colaborarão com o monitoramento de metas, a verificação da execução física e o registro de produtos, respeitando a cadeia de responsabilidade definida na Proposta aprovada.

8.2. As Organizações Territoriais Parceiras fornecerão tempestivamente dados, documentos e evidências sob sua guarda e franquearão o acesso pertinente para fiscalização e auditoria, observados o sigilo legal, a necessidade e a proteção dos dados pessoais.

8.3. Dados das beneficiárias, inclusive endereço, identificação de assentamento quando aplicável, condição de atingida, imagens e informações socioeconômicas, serão utilizados

somente para finalidades legítimas do Projeto, com controles de acesso e vedação de divulgação indevida.

8.4. Cada Parte responderá pela integridade e veracidade das informações que produzir, devendo conservar registros pelo período exigido na legislação e no Instrumento Congênere.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRIDADE, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E DOS CONFLITOS

9.1. As Partes observarão legalidade, impessoalidade, ética, integridade, transparência, proteção de dados, respeito às mulheres e não discriminação, inclusive por raça, origem, condição socioeconômica, vínculo associativo ou pertencimento comunitário.

9.2. São vedadas exigências de pagamento, filiação, apoio político, contrapartida indevida, favorecimento pessoal ou qualquer condicionamento alheio aos critérios do Edital para acesso das beneficiárias.

9.3. Indícios de fraude, conflito de interesses, assédio, discriminação, uso indevido de dados ou irregularidade deverão ser comunicados tempestivamente à Entidade Proponente, para adoção das medidas de prevenção, correção e comunicação institucional cabíveis.

9.4. Eventuais controvérsias entre as Partes serão inicialmente tratadas por negociação e mecanismos consensuais, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis e das prerrogativas da Anater.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E VIGÊNCIA

10.1. Este Termo vigorará a partir da assinatura, durante a execução do Instrumento Congênere, inclusive prorrogações pertinentes, salvo alteração ou encerramento formal compatível com o Edital.

10.2. A inclusão, exclusão ou substituição de Organização Territorial Parceira após a seleção dependerá de justificativa fundamentada e de autorização prévia e expressa da Anater, nas hipóteses admitidas pelo Edital, desde que preservadas as condições consideradas no julgamento, a cobertura territorial do lote, a capacidade operacional e a finalidade reparatória do Projeto. No Lote 09 – Assentamentos, a alteração na composição do Arranjo deverá preservar, adicionalmente, a capacidade de atendimento

nos dois estados e as metas de 100 quintais e duas UTRs em Minas Gerais e 100 quintais e duas UTRs no Espírito Santo, conforme o Edital e o Anexo 02.

10.3. A saída de Organização Territorial Parceira não exonera a Entidade Proponente de manter a execução e adotar tempestivamente soluções compatíveis com a Proposta e o Instrumento Congênere.

10.4. O encerramento deste Termo não prejudica deveres remanescentes de sigilo, guarda documental, integridade, prestação de informações e responsabilidade por atos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este instrumento produz efeitos entre as Partes, sem constituir relação contratual direta entre a Anater e as Organizações Territoriais Parceiras e sem tornar estas beneficiárias dos investimentos destinados às mulheres atendidas pelo Projeto.

11.2. O Quadro 1, a identificação completa das Partes e os documentos de representação e anuência pertinentes integrarão este Termo. Alterações observarão o Edital, a Proposta e o Instrumento Congênere.

11.3. As Partes declaram ciência das regras do Edital e de seus Anexos no que for pertinente às atribuições aqui assumidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

[LOCAL/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME, CARGO E ENTIDADE] – ENTIDADE PROPONENTE SELECIONADA

[NOME, CARGO E ENTIDADE] – ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL PARCEIRA 01

[NOME, CARGO E ENTIDADE] – ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL PARCEIRA 02 (se
houver)

Testemunhas (quando exigidas): [nome e CPF] / [nome e CPF].